



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt na RECLAMAÇÃO Nº 37.086 - DF (2018/0331679-9)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : **BRADESCO SAUDE S/A**
ADVOGADO : **RICARDO SILVA MACHADO E OUTRO(S) - RJ109265**
ADVOGADOS : **CAROLINA CARDOSO FRANCISCO MOUTINHO - RJ116999**
 : **JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO - RJ129059**
AGRAVADO : **JOSE CARLOS BOGGIONE GUIMARAES**
RECLAMADO : **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

EMENTA

AGRAVO INTERNO. RECLAMAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO DA QUARTA TURMA EM RECURSO ESPECIAL. UTILIZAÇÃO COMO SUCEDÂNEO RECURSAL.

1. É defesa a utilização da reclamação como sucedâneo recursal. Precedentes.
2. No caso, verifica-se que esta ação foi ajuizada contra acórdão proferido pela Quarta Turma no REsp 1.592.747/RJ, o que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de cabimento previstas no art. 988 do CPC, ressoando inequívoco o intuito de reforma daquela decisão pela via inadequada.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça acordam, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília (DF), 26 de junho de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt na RECLAMAÇÃO Nº 37.086 - DF (2018/0331679-9)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : **BRADESCO SAUDE S/A**
ADVOGADO : **RICARDO SILVA MACHADO E OUTRO(S) - RJ109265**
ADVOGADOS : **CAROLINA CARDOSO FRANCISCO MOUTINHO - RJ116999**
 JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO - RJ129059
AGRAVADO : **JOSE CARLOS BOGGIONE GUIMARAES**
RECLAMADO : **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

1. Trata-se de agravo interno interposto contra decisão desta relatoria que julgou improcedente o pedido veiculado na reclamação.

Sustenta o cabimento da reclamação, reiterando os argumentos expendidos na inicial, no sentido de que a decisão da Quarta Turma não observou o acórdão proferido em recurso repetitivo (REsp 1.680.318/SP).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt na RECLAMAÇÃO Nº 37.086 - DF (2018/0331679-9)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : **BRADESCO SAUDE S/A**
ADVOGADO : **RICARDO SILVA MACHADO E OUTRO(S) - RJ109265**
ADVOGADOS : **CAROLINA CARDOSO FRANCISCO MOUTINHO - RJ116999**
 : **JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO - RJ129059**
AGRAVADO : **JOSE CARLOS BOGGIONE GUIMARAES**
RECLAMADO : **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

EMENTA

AGRAVO INTERNO. RECLAMAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO DA QUARTA TURMA EM RECURSO ESPECIAL. UTILIZAÇÃO COMO SUCEDÂNEO RECURSAL.

1. É defesa a utilização da reclamação como sucedâneo recursal. Precedentes.
2. No caso, verifica-se que esta ação foi ajuizada contra acórdão proferido pela Quarta Turma no REsp 1.592.747/RJ, o que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de cabimento previstas no art. 988 do CPC, ressoando inequívoco o intuito de reforma daquela decisão pela via inadequada.
3. Agravo interno não provido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

2. A decisão agravada, com clareza hialina, consignou a impossibilidade de utilização da reclamação como sucedâneo recursal.

De fato, verifica-se que esta ação foi ajuizada contra acórdão proferido pela Quarta Turma no REsp 1.592.747/RJ, o que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de cabimento previstas no art. 988 do CPC, ressoando inequívoco o intuito de reforma daquela decisão pela via inadequada.

Advirta-se que eventual recurso interposto contra esta decisão estará sujeito às normas do CPC no que tange à possível fixação de multa (arts. 1.021, § 4º e 1.026, § 2º).

3. Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

Número Registro: 2018/0331679-9 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgInt na Rcl 37.086 / DF**

Números Origem: 1592747201600733094 1592747RJ201600733094

PAUTA: 26/06/2019

JULGADO: 26/06/2019

Relator

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO

Secretária

Bela. ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER

AUTUAÇÃO

RECLAMANTE : BRADESCO SAUDE S/A
ADVOGADO : RICARDO SILVA MACHADO E OUTRO(S) - RJ109265
ADVOGADOS : CAROLINA CARDOSO FRANCISCO MOUTINHO - RJ116999
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO - RJ129059
RECLAMADO : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
INTERES. : JOSE CARLOS BOGGIONE GUIMARAES

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Planos de Saúde

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : BRADESCO SAUDE S/A
ADVOGADO : RICARDO SILVA MACHADO E OUTRO(S) - RJ109265
ADVOGADOS : CAROLINA CARDOSO FRANCISCO MOUTINHO - RJ116999
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO - RJ129059
AGRAVADO : JOSE CARLOS BOGGIONE GUIMARAES
RECLAMADO : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.